



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025 ([Pregão Online Banrisul](#))

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

Nº do processo: 84/2025

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Data e Horário: 04 de julho de 2025, às 09 horas

Local: [Pregão Online Banrisul](#)

O PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ GONZAGA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Presidente, Sr. João Iuri de Oliveira, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Pregão Online Banrisul**, no dia 04 de julho de 2025, às 09 horas, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota do Poder Legislativo, através de cartão magnético, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, de acordo com as especificações constantes nos Anexos II



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

(dados quantitativos, qualitativos e valores estimados), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos IV e V do presente Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras pelo site <https://pregaobanrisul.com.br>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5. O impedimento de que trata o subitem b, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 3.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 3.2. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
- 3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 3.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
 - 3.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.4.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
 - 3.4.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 3.4.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.7. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 3.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante;
- 3.7. No anexo da proposta resultante de lances deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:
 - 3.7.1. nome da empresa;
 - 3.7.2. número de CNPJ e/ou CPF;
 - 3.7.3. numeração do item;
 - 3.7.4. descrição completa do serviço ofertado;
 - 3.7.5. percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidente sobre o valor total mensal estimado pela Câmara Municipal para a contratação (R\$ 5.000,00), podendo ser menor que 0% (zero por cento), com 2 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.8. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

- 3.9. As despesas decorrentes da prestação dos serviços devem atender integralmente a todas as especificações e exigências contidas no “Termo de Referência” e demais documentos técnicos disponíveis em arquivos anexos a este edital.
- 3.10. De acordo com o § 4º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 3.11. No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 3.12. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 3.13. Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 3.14. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.**
- 3.15. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar, **junto com a proposta, declaração formal** comprometendo-se a comprovar, **no momento da assinatura do contrato**, que possui rede credenciada conforme as seguintes exigências mínimas:
 - 3.15.1. Cobertura de, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes** no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 3.15.2. Distribuição mínima obrigatória de pontos de abastecimento:
 - **Porto Alegre:** 10 (dez) postos de combustíveis;
 - **Passo Fundo e Santa Maria:** 2 (dois) postos de combustíveis cada;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- **São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas:** 1 (um) posto de combustível em cada município.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 4.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 4.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 4.6. **A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.**

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
- 5.11. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- 5.12. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidente sobre o valor total mensal estimado pela Câmara Municipal para a contratação (R\$ 5.000,00), podendo ser menor que 0% (zero por cento), com 2 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.13. **Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 deste Edital;
- 6.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor percentual de administração será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - 6.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
 - 6.3.3. O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor percentual inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 6.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 6.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- 6.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - 6.5.2. empresas brasileiras;
 - 6.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, será aberto prazo de 02 (duas) horas para a empresa vencedora realizar o *upload* da **proposta final atualizada**.
 - 7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
- 7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7.6. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 7.7. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- 8.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- 8.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2. Prova de regularidade perante a:
- a) Fazenda Federal,
 - b) Fazenda Estadual e/ou
 - c) Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
 - d) Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;
- OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: [Portal do Cidadão](#).
- 8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 8.3.6. o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. Habilitação econômico-financeira:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.5. Habilitação Técnica:

- 8.6. a) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviço de administração, controle e gerenciamento de abastecimento de frota, mediante sistema informatizado com cartão magnético, ou serviço de natureza similar e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.7. Os documentos comprobatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do objeto, período de execução, identificação do contratante, nome e assinatura do responsável pela emissão, com data e local.
- 8.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 01 (uma) hora.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.
- 8.13.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 8.14. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.15. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.
- 8.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 8.17. Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

9. RECURSO

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

9.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 9.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico licitacaocamaraslg@gmail.com.
- 9.10. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. **O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo decenal, consoante ao Art. 107 da Lei 14.1333/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor, DEVERÁ apresentar a **comprovação efetiva** que possui rede credenciada conforme as seguintes exigências mínimas:
- 11.3.1. Cobertura de, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes** no Estado do Rio Grande do Sul;
- 11.3.2. Distribuição mínima obrigatória de pontos de abastecimento:
- **Porto Alegre:** 10 (dez) postos de combustíveis;
 - **Passo Fundo e Santa Maria:** 2 (dois) postos de combustíveis cada;
 - **São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas:** 1 (um) posto de combustível em cada município.
- 11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

12.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores designados por meio de Portaria.

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Liquidação

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 13.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.2. Prazo de pagamento**
- 13.2.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de boleto bancário, na modalidade de pagamento pós-pago, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 13.2.2. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.
- 13.2.3. A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.
- 13.2.4. A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- 13.2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

13.3. Do Cálculo da Taxa de Administração

a) A remuneração da CONTRATADA será apurada mediante a aplicação do percentual da taxa de administração, ofertada na proposta, sobre o montante total efetivamente gasto com combustíveis, no período de referência.

b) O valor da taxa de administração incidirá exclusivamente sobre o total movimentado através do sistema informatizado de gerenciamento, mediante utilização dos cartões magnéticos ou com chip, no âmbito da rede credenciada.

c) O cálculo será realizado pela seguinte fórmula:

Valor da Taxa de Administração = (Montante Total Gasto) x (Percentual da Taxa de Administração ofertada)

d) Não será admitido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de revisão ou repactuação previstas em lei, caso a contratação se estenda além de 12 meses.

13.4. Da Prestação de Contas Mensal

a) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório consolidado referente ao mês anterior, contendo, no mínimo:

- Identificação do veículo (placa, modelo);
- Nome do motorista;
- Data, hora e local do abastecimento;
- Tipo e quantidade de combustível abastecido;
- Valor unitário e total de cada abastecimento;
- Valor total movimentado no período.

b) O relatório deverá ser entregue em formato eletrônico, com possibilidade de exportação em arquivos .CSV, .XLSX ou .PDF, e disponibilizado para consulta por meio de sistema informatizado seguro.

c) A Administração procederá à validação dos relatórios, conferindo os dados apresentados e, se inexistirem pendências, autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

d) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos relatórios mensais de prestação de contas e ateste pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

e) Havendo divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até a sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. A contratada fornecerá cartão com chip ou magnético para o veículo, contendo impresso o nome da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e a placa do veículo ou número de cadastro no patrimônio.
- 14.2. A contratada fornecerá, inicialmente, 01 (um) cartão reserva genérico, denominado “cartão coringa”, para o veículo da Câmara Municipal, a fim de atender eventuais necessidades.
- 14.3. O limite do cartão será determinado pela contratante, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação formal.
- 14.4. A emissão inicial dos cartões e a geração da senha para os usuários será sem ônus para a contratante, assim como também será sem ônus a emissão de cartões adicionais para novos veículos, máquinas, equipamentos ou novos usuários, bem como nos casos de extravio de quaisquer das vias fornecidas.
- 14.5. A contratada deverá substituir os cartões que apresentarem defeitos ou danos, sempre que solicitado, sem ônus à contratante.
- 14.6. A utilização dos cartões se dará mediante senha individual para cada usuário, de modo a permitir a identificação do responsável pelo abastecimento. O sistema deverá permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado, em qualquer posto da rede credenciada, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo.
- 14.7. Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à contratante.
- 14.8. As estimativas de gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão, baseada na demanda atual, não estando a contratante obrigada à sua execução total e podendo realizar acréscimos, desde que observadas a verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento. A contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reparação em razão de variações na execução.
- 14.9. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e desbloqueio dos cartões de abastecimento, a qualquer tempo, pela contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 14.10. O sistema tecnológico utilizado pela contratada deverá permitir a extração de informações gerenciais, conforme determinação do Gestor do Contrato, contendo, no mínimo: valor do abastecimento, litragem, quilometragem do veículo após cada fornecimento, nome do motorista, matrícula, data, produto e o posto de combustíveis.
- 14.11. O sistema deverá possuir mecanismo de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma a impedir o abastecimento de veículos não autorizados ou a realização de abastecimentos com valores não condizentes ao efetivamente fornecido.
- 14.12. Os relatórios gerenciais emitidos pela contratada deverão contemplar, no mínimo:
- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placa, tipo de combustível, autonomia);
 - b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento);
 - c) Relatórios de consumo, segmentados por: período; veículo; combustível; datas.
- 14.13. Os postos conveniados deverão fornecer, no momento do abastecimento, comprovante da operação realizada, contendo, no mínimo: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e data.
- 14.14. Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a inclusão de novos veículos, máquinas ou equipamentos na frota da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, a contratada deverá, sem quaisquer custos adicionais, proceder à emissão dos respectivos cartões magnéticos ou com chip, bem como realizar os ajustes necessários no sistema informatizado, garantindo a prestação regular e adequada dos serviços para os novos bens incorporados.
- 14.15. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais pela contratada, tais como taxa de emissão de cartão (1ª via), anuidade, manutenção administrativa ou outras não previstas expressamente neste contrato. A única exceção admitida refere-se à emissão de segunda via de cartão, nos casos de perda, roubo ou extravio, cujo valor não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.
- 14.16. Garantir a **validade dos cartões magnéticos** e sua **aceitabilidade** em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- 14.17. Responsabilizar-se **integralmente pela implantação do sistema**, incluindo:
- 14.17.1. instalação dos **equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados**;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 14.17.2. emissão dos cartões;
14.17.3. credenciamento da rede de fornecedores;
14.17.4. **manutenção do sistema;**
14.17.5. **treinamento do pessoal** da contratante;
14.17.6. fornecimento de **manuals de operação**, se houver.
- 14.18. Emitir, sempre que solicitado pela contratante, a **relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados**.
- 14.19. Disponibilizar **canal de comunicação** para consulta ao **saldo do cartão**, via **sistema online** ou **aplicativo**.
- 14.20. Disponibilizar **sistema informatizado de pedidos** e teleprocessamento, compatível com arquivos nos formatos: **HTML, CSV, XLSX e PDF**.
- 14.21. Indicar um **profissional/gestor/preposto responsável**, com nome, endereço, telefone e demais meios de comunicação, para assinatura do contrato e interlocução direta com a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.
- 14.22. **Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, os cartões **defeituosos, danificados ou com dano no chip**, após comunicação formal da contratante, **sem qualquer custo**.
- 14.23. Quando da assinatura do contrato, apresentar a **lista atualizada dos postos de combustíveis credenciados**, conforme exigido neste Edital.
- 14.24. Ceder à contratante, **sem ônus**, qualquer **equipamento necessário à prestação dos serviços**, devendo apresentar **listagem com identificação e numeração** para controle.
- 14.25. Assegurar **treinamento específico** para utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela **manutenção, substituição e assistência técnica**, bem como pelos **treinamentos necessários**.
- 14.26. Disponibilizar o **sistema de gestão e controle do abastecimento via internet**, permitindo **monitoramento diário**.
- 14.27. Permitir, via sistema, acesso a:
- **liberação de produtos;**
 - **últimas transações;**
 - **liberação de restrições.**
- 14.28. Garantir, para os **cartões com chip**, acesso a:
- **cartões reserva;**
 - **solicitação de segunda via;**
 - **número de cartão e placa do veículo.**
- 14.29. Disponibilizar, via sistema, acesso a:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- **status do cartão;**
- **status do motorista;**
- **saldo do contrato;**
- **alteração de valores por centro de custo.**

- 14.30. Assegurar que a **rede credenciada** pratique **preços à vista**, observando a **boa qualidade dos combustíveis** e o **preço médio praticado**, conforme divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.
- 14.31. Os cartões a serem confeccionados serão informados ao **fiscal do contrato**, conforme a **necessidade da Câmara de Vereadores**, **sem ônus para a administração** em caso de **veículos novos e defeitos dos cartões**.
- 14.32. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 14.33. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.35. Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

legais.

- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

sítio eletrônico da [Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga](#), aba licitações, e no provedor do sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocamaraslg@gmail.com.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Acesso: 4053

Rubrica: 3390 30 00 00 000 - (4053) Material De Consumo

Desdobramento: 3390 30 01 00 000 combustíveis e lubrificantes automotivos

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 18.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.13. Acompanham este Edital os seguintes anexos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- Anexo I – Minuta Contratual;
 - Anexo II – Dados quantitativos e qualitativos;
 - Anexo III - Modelo de Proposta;
 - Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar; e
 - Anexo V - Termo de Referência.
- 18.14. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 18 de junho de 2025.

João Iuri de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

**ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025
CONTRATO N.º xx/2025**

Contrato para prestação de serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota do Poder Legislativo, através do cartão magnético, que celebram a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e a empresa (...)

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, João Iuri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 84/2025, Pregão Eletrônico n.º 0003/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota do Poder Legislativo, através do cartão magnético, para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, de acordo com os dados quantitativos e qualitativos do Anexo II e as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos IV e V e proposta vencedora.

Item	Quant.	Descrição	TAXA ADMINISTRATIVA (%)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada fornecerá cartão com chip ou magnético para o veículo, contendo impresso o nome da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e a placa do veículo ou número de cadastro no patrimônio.

A contratada fornecerá, inicialmente, 01 (um) cartão reserva genérico, denominado “cartão coringa”, para o veículo da Câmara Municipal, a fim de atender eventuais necessidades.

O limite do cartão será determinado pela contratante, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação formal.

A emissão inicial dos cartões e a geração da senha para os usuários será sem ônus para a contratante, assim como também será sem ônus a emissão de cartões adicionais para novos veículos, máquinas, equipamentos ou novos usuários, bem como nos casos de extravio de quaisquer das vias fornecidas.

A contratada deverá substituir os cartões que apresentarem defeitos ou danos, sempre que solicitado, sem ônus à contratante.

A utilização dos cartões se dará mediante senha individual para cada usuário, de modo a permitir a identificação do responsável pelo abastecimento. O sistema deverá permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado, em qualquer posto da rede credenciada, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo.

Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à contratante.

As estimativas de gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão, baseada na demanda atual, não estando a contratante obrigada à sua execução total e podendo realizar acréscimos, desde que observadas a verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento. A contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reparação em razão de variações na execução.

O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e desbloqueio dos cartões de abastecimento, a qualquer tempo, pela contratante.

O sistema tecnológico utilizado pela contratada deverá permitir a extração de informações gerenciais, conforme determinação do Gestor do Contrato, contendo, no mínimo: valor do abastecimento, litragem, quilometragem do veículo após cada fornecimento, nome do motorista, matrícula, data, produto e o posto de combustíveis.

O sistema deverá possuir mecanismo de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma a impedir o abastecimento de veículos não autorizados ou a realização de abastecimentos com valores não condizentes ao efetivamente fornecido.

Os relatórios gerenciais emitidos pela contratada deverão contemplar, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placa, tipo de combustível, autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento);
- c) Relatórios de consumo, segmentados por: período; veículo; combustível; datas.

Os postos conveniados deverão fornecer, no momento do abastecimento, comprovante da operação realizada, contendo, no mínimo: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e data.

Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a inclusão de novos veículos, máquinas ou equipamentos na frota da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, a contratada deverá, sem quaisquer custos adicionais, proceder à emissão dos respectivos cartões magnéticos ou com chip, bem como realizar os ajustes necessários no sistema informatizado, garantindo a prestação regular e adequada dos serviços para os novos bens incorporados.

É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais pela contratada, tais como taxa de emissão de cartão (1ª via), anuidade, manutenção administrativa ou outras não previstas expressamente neste contrato. A única exceção admitida refere-se à emissão de segunda via de cartão, nos casos de perda, roubo ou extravio, cujo valor não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

Garantir a **validade dos cartões magnéticos** e sua **aceitabilidade** em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsabilizar-se **integralmente pela implantação do sistema**, incluindo:

- instalação dos **equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados**;
- emissão dos cartões;
- credenciamento da rede de fornecedores;
- **manutenção do sistema**;
- **treinamento do pessoal** da contratante;
- fornecimento de **manuals de operação**, se houver.

Emitir, sempre que solicitado pela contratante, a **relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados**.

Disponibilizar **canal de comunicação** para consulta ao **saldo do cartão**, via **sistema online** ou **aplicativo**.

Disponibilizar **sistema informatizado de pedidos** e teleprocessamento, compatível com arquivos nos formatos: **HTML, CSV, XLSX e PDF**.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Indicar um **profissional/gestor/preposto responsável**, com nome, endereço, telefone e demais meios de comunicação, para assinatura do contrato e interlocução direta com a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os cartões **defeituosos, danificados ou com dano no chip**, após comunicação formal da contratante, **sem qualquer custo**.

Quando da assinatura do contrato, apresentar a **lista atualizada dos postos de combustíveis credenciados**, conforme exigido neste Edital.

Ceder à contratante, **sem ônus**, qualquer **equipamento necessário à prestação dos serviços**, devendo apresentar **listagem com identificação e numeração** para controle.

Assegurar **treinamento específico** para utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela **manutenção, substituição e assistência técnica**, bem como pelos **treinamentos necessários**.

Disponibilizar o **sistema de gestão e controle do abastecimento via internet**, permitindo **monitoramento diário**.

Permitir, via sistema, acesso a:

- **liberação de produtos;**
- **últimas transações;**
- **liberação de restrições.**

Garantir, para os **cartões com chip**, acesso a:

- **cartões reserva;**
- **solicitação de segunda via;**
- **número de cartão e placa do veículo.**

Disponibilizar, via sistema, acesso a:

- **status do cartão;**
- **status do motorista;**
- **saldo do contrato;**
- **alteração de valores por centro de custo.**

Assegurar que a **rede credenciada** pratique **preços à vista**, observando a **boa qualidade dos combustíveis** e o **preço médio praticado**, conforme divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Os cartões a serem confeccionados serão informados ao **fiscal do contrato**, conforme a **necessidade da Câmara de Vereadores, sem ônus para a administração** em caso de **veículos novos e defeitos dos cartões**.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo decenal, consoante ao Art. 107 da Lei 14.1333/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal corresponderá ao montante total efetivamente gasto com combustíveis, conforme registrado no sistema informatizado de controle e monitoramento da frota.

A remuneração da contratada será calculada com base na taxa de administração (%) incidente sobre o valor total dos abastecimentos realizados no período.

A taxa de administração contratada será fixa durante toda a vigência contratual, não sendo admitido reajuste, conforme previsão expressa no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente por meio de boleto bancário, na modalidade de pagamento pós-pago, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento da nota fiscal/fatura.

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5.3. Do Cálculo da Taxa de Administração

a) A remuneração da CONTRATADA será apurada mediante a aplicação do percentual da taxa de administração, ofertada na proposta, sobre o montante total efetivamente gasto com combustíveis, no período de referência.

b) O valor da taxa de administração incidirá exclusivamente sobre o total movimentado através do sistema informatizado de gerenciamento, mediante utilização dos cartões magnéticos ou com chip, no âmbito da rede credenciada.

c) O cálculo será realizado pela seguinte fórmula:

Valor da Taxa de Administração = (Montante Total Gasto) x (Percentual da Taxa de Administração ofertada)

d) Não será admitido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de revisão ou repactuação previstas em lei, caso a contratação se estenda além de 12 meses.

5.4. Da Prestação de Contas Mensal

a) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório consolidado referente ao mês anterior, contendo, no mínimo:

- Identificação do veículo (placa, modelo);
- Nome do motorista;
- Data, hora e local do abastecimento;
- Tipo e quantidade de combustível abastecido;
- Valor unitário e total de cada abastecimento;
- Valor total movimentado no período.

b) O relatório deverá ser entregue em formato eletrônico, com possibilidade de exportação em arquivos .CSV, .XLSX ou .PDF, e disponibilizado para consulta por meio de sistema informatizado seguro.

c) A Administração procederá à validação dos relatórios, conferindo os dados apresentados e, se inexisterem pendências, autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

d) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos relatórios mensais de prestação de contas e ateste pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

e) Havendo divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até a sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Acesso: 4053

Rubrica: 3390 30 00 00 000 - (4053) Material De Consumo

Desdobramento: 3390 30 01 00 000 combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Não será admitido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de revisão ou repactuação previstas em lei, caso a contratação se estenda além de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são os seguintes:

Evento de Risco	Categoria	Descrição	Responsável	Medidas Mitigadoras
Inoperância do sistema informatizado	Técnico	Sistema fora do ar, impedindo abastecimento ou controle	Contratada	Redundância de sistemas, suporte 24h, SLA de resolução
Cartões defeituosos ou danificados	Técnico/Operacional	Falha no cartão de abastecimento	Contratada	Emissão de cartão reserva e substituição em até 5 dias úteis



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Fraudes ou uso indevido do cartão	Operacional/Security	Abastecimentos não autorizados ou adulteração de dados	Contratada e Contratante	Senhas individuais, vinculação a veículo e motorista, bloqueio remoto
Ausência ou insuficiência de rede credenciada	Logístico/Forneceimento	Falta de postos conveniados nos locais exigidos	Contratada	Exigência de rede mínima em 80% dos municípios > 30 mil hab.
Erros nos relatórios de prestação de contas	Informacional	Relatórios com informações inconsistentes ou incompletas	Contratada	Relatórios mensais em .CSV/.XLSX/.PDF validados pela fiscalização
Irregularidade fiscal, trabalhista ou documental	Jurídico	Empresa deixa de manter regularidade exigida	Contratada	Verificação periódica e cláusula de rescisão imediata
Ausência de abastecimento por falha do posto	Operacional	Posto conveniado recusa atendimento por falha de sistema ou contrato	Contratada	Monitoramento da rede e comunicação imediata com contratante
Acréscimo ou redução na demanda de abastecimento	Econômico/Orçamentário	Variação nas viagens oficiais da Câmara	Contratante	Cláusula de não obrigatoriedade de consumo total estimado
Atraso no pagamento das faturas	Financeiro	Câmara não paga fatura no prazo estipulado	Contratante	Previsão de pagamento em até 10 dias úteis e controle orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Reajuste indevido na taxa de administração	Econômico	Tentativa de alterar percentual contratado	Contratada	Cláusula de taxa fixa, exceto hipóteses legais (art. 124)
Inclusão de novos veículos na frota	Operacional	Demanda por novos cartões e atualizações no sistema	Contratada	Obrigação de emissão sem custo adicional
Rescisão antecipada do contrato	Jurídico	Extinção unilateral, por infração contratual	Contratada ou Contratante	Previsão legal (art. 137 da Lei 14.133), comunicação prévia e bloqueio dos cartões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.8. Requisitar via sistema de gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

14.9. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

14.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

14.11. Efetuar a entrega dos cartões ao usuário, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão combustível e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

14.12. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

14.13. Efetuar a liberação dos cartões via sistema de gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

14.14. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

14.15. Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

14.16. Cancelar os cartões dos veículos que deixarem de ser de propriedade da CONTRATANTE.

14.17. Informar via sistema de gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

14.18. Efetuar o pagamento integral das faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondentes aos valores efetivamente utilizados nos abastecimentos realizados, no prazo definido contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Apresentar, sempre que a CONTRATANTE solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc;

15.2. Os relatórios de análise de combustível (Km/l) disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados enquanto o Contrato estiver vigente;

15.3. Os relatórios de análise de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada por unidade/garagem/centro de custo ou qualquer outro termo afim que identifique separadamente a Capital e os Municípios;

15.4. O limite do cartão magnético disponibilizado para cada veículo oficial, atualizado mensalmente pelos usuários, deverá ser online, isto é, os valores para conferência indicados no site da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado no recibo do posto credenciado, que será o responsável pela imediata atualização, ressalvadas as situações de impossibilidade na comunicação, devidamente justificada;

15.5. A CONTRATADA deverá assegurar que as informações relativas às postagens de cobrança nos postos credenciados sejam feitas com regularidade e mínima defasagem, garantindo a atualização em tempo hábil;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

15.6. Manter sempre atualizado a rede de postos conveniados, disponível para contratante;

15.7. Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões, com atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive por meio de telefone ou aplicativo, para casos de perda, roubo ou qualquer outra ocorrência que demande a suspensão ou reativação imediata do cartão. Além disso, manter central de atendimento permanente, apta a solucionar dúvidas e prestar suporte técnico-operacional, inclusive aos finais de semana e feriados.

15.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

15.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato;

15.10. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste CONTRATO;

15.11. Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado separado do veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível;

15.12. Disponibilizar os acessos (senhas) para os usuários conforme indicação da CONTRATANTE;

15.13. Somente autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético com chip;

15.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no edital.

15.15. Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo, por unidade, etc para que a CONTRATADA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal, de forma acessível e segura, assegurando a integridade dos dados.

15.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, caso fortuito de terceiro que venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do evento, sob pena de não serem considerados como defesa contra a aplicação de sanção administrativa ou na apuração de responsabilidade contratual;

15.17. Manter quadro de pessoal suficiente, assegurando a inoccorrência de interrupção na prestação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;

15.18. Responder por qualquer dano material ou moral ocasionado por fato de seu fornecimento à CONTRATANTE ou a terceiros;

15.19. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

15.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

15.21. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, despesas esta que correrão por conta exclusiva da contratada;

15.22. Utilizar-se de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema.no funcionamento do sistema assegurado inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

15.23. A empresa vencedora deverá auxiliar e assessorar o servidor responsável pela frota, que terá acesso a informações online do gerenciamento, devendo prestar suporte técnico e administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Resolução nº 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

16.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores por meio de Portaria.

16.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

ANEXO II - Especificações do objeto - dados quantitativos, qualitativos e valor máximo estimado

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025**

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	(%)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 526 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

ANEXO III - Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	(%)

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo II.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Pregão Online Banrisul prevalecerá o descritivo constante no Edital.**
- **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a respectiva marca/modelo do produto ofertado.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, _____ de _____ de 2025.

**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000030 / 2025****EMIÇÃO: 09/05/2025****SECRETARIA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA****TIPO DO PEDIDO: PADRÃO****1. OBJETIVO DO PEDIDO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO.

2. JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO. A SOLUÇÃO ESPECIALIZADA ASSEGURA A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ALÉM DE OTIMIZAR O PROCESSO E REDUZIR POSSÍVEIS FRAUDES OU ERROS OPERACIONAIS. COM ISSO, HÁ UM APRIMORAMENTO NA GESTÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS CUSTOS.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	1,00	00043267 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO	1,00	1,00

Descrição adicional:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO

Total: 1,00



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente Licitação na modalidade Pregão, sob a sua forma eletrônica é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do abastecimento da frota do poder legislativo, através do Cartão Magnético.

A contratação de empresa especializada visa garantir maior eficiência, controle e transparência no gerenciamento do abastecimento da frota do poder Legislativo, utilizando tecnologia de Cartão Magnético.

A contratação assegura a correta aplicação dos recursos, além de otimizar o processo e reduzir possíveis fraudes ou erros operacionais. Com isso, há aprimoramento na gestão e no acompanhamento dos custos.

A contratação se faz necessária em razão do deslocamento do veículo para localidades distantes da sede da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS, o que demanda abastecimento fora do município. A adoção desse mecanismo proporcionará maior agilidade, eficiência e praticidade no controle e na fiscalização dos gastos com combustíveis.

A contratação pretendida foi solicitada pela administração da casa legislativa, conforme o pedido nº 30 de 2025.

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item (Taxa de Administração - %).

Forma de remuneração: Taxa de administração (%) sobre o montante efetivamente consumido em combustíveis.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
 - Fazenda Federal,
 - Fazenda Estadual e/ou
 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
 - Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: <http://portaldocidadaoaoluizgonzaga.gespamweb.com.br:8001/certidoes-novo>.
- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviço de administração, controle e gerenciamento de abastecimento de frota, mediante sistema informatizado com cartão magnético, ou serviço de natureza similar e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Parágrafo único:

Os documentos comprobatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do objeto, período de execução, identificação do contratante, nome e assinatura do responsável pela emissão, com data e local.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL / ANUAL

Conforme estudo realizado pelo Diretor da casa Legislativa, conforme medelo em anexo a esse Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a média de viagens mensais de vereadores e funcionários para realização de agendas e cursos de aperfeiçoamento, conforme cálculo:

COMBUSTÍVEL	QTD. MENSAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO POR L (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
GASOLINA COMUM	781,250	R\$ 6,40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

DA DURAÇÃO DO SERVIÇO

- O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite estabelecido no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.
- Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a contratada deverá efetuar o **bloqueio de todos os cartões de abastecimento que estiverem ativos**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação da rescisão ou encerramento contratual.
- Para fins de dimensionamento do objeto, a **Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS** informa que possui atualmente **1 (um) veículo** em sua frota oficial.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota** da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, por meio de **sistema informatizado com cartão magnético ou com chip**, observadas as especificações técnicas, condições e exigências previstas neste instrumento.
2. Serão aceitos **lances relativos à taxa de administração**, que poderão ser **negativos**, conforme previsto no edital.
3. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar, **junto com a proposta, declaração formal de que possui ou terá capacidade operacional** para dispor de **rede credenciada de postos de combustíveis**, abrangendo, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes no Estado do Rio Grande do Sul**, e com a seguinte **distribuição mínima obrigatória** de pontos de abastecimento:
 - **Porto Alegre**: 10 (dez) postos de combustíveis;
 - **Passo Fundo e Santa Maria**: 2 (dois) postos de combustíveis cada;



- **São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas** 1 (um) posto de combustível em cada município.
- 4. A empresa vencedora deverá apresentar a **comprovação efetiva** da existência da rede credenciada com a distribuição mínima exigida **no momento da assinatura do contrato**.
- 5. O **não atendimento** a essa exigência implicará na **perda do direito à contratação**, com a consequente **convocação da empresa classificada em segundo lugar**, conforme disposto no **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) A contratada fornecerá cartão com chip ou magnético para o veículo, conforme previsão constante neste termo, contendo impresso o nome da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e a placa do veículo ou número de cadastro no patrimônio.
- b) A contratada fornecerá, inicialmente, 01 (um) cartão reserva genérico, denominado “cartão coringa”, para o veículo da Câmara Municipal, a fim de atender eventuais necessidades.
- c) O limite do cartão será determinado pela contratante, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação formal.
- d) A emissão inicial dos cartões e a geração da senha para os usuários será sem ônus para a contratante, assim como também será sem ônus a emissão de cartões adicionais para novos veículos, máquinas, equipamentos ou novos usuários, bem como nos casos de extravio de quaisquer das vias fornecidas.
- e) A contratada deverá substituir os cartões que apresentarem defeitos ou danos, sempre que solicitado, sem ônus à contratante.
- f) A utilização dos cartões se dará mediante senha individual para cada usuário, de modo a permitir a identificação do responsável pelo abastecimento. O sistema deverá permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado, em qualquer posto da rede credenciada, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo.
- g) Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à contratante.
- h) As estimativas de gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão, baseada na demanda atual, não estando a contratante obrigada à sua execução total e podendo realizar acréscimos, desde que observadas a verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento. A contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reparação em razão de variações na execução.
- i) O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e desbloqueio dos cartões de abastecimento, a qualquer tempo, pela contratante.
- j) O sistema tecnológico utilizado pela contratada deverá permitir a extração de informações gerenciais, conforme determinação do Gestor do Contrato, contendo, no mínimo: valor do abastecimento, litragem, quilometragem do veículo após cada fornecimento, nome do motorista, matrícula, data, produto e o posto de combustíveis.
- k) O sistema deverá possuir mecanismo de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma a impedir o abastecimento de veículos não autorizados ou a realização de abastecimentos com valores não condizentes ao efetivamente fornecido.

OS RELATÓRIOS DEVERÃO CONTEMPLAR NO MÍNIMO O SEGUINTE:

Os relatórios gerenciais emitidos pela contratada deverão contemplar, no mínimo:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placa, tipo de combustível, autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento);
- c) Relatórios de consumo, segmentados por: período; veículo; combustível; datas.

Os postos conveniados deverão fornecer, no momento do abastecimento, comprovante da operação realizada, contendo, no mínimo: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e data.

Parágrafo 1º – Da Possibilidade de Ampliação da Frota

Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a inclusão de novos veículos, máquinas ou equipamentos na frota da Câmara



Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, a contratada deverá, sem quaisquer custos adicionais, proceder à emissão dos respectivos cartões magnéticos ou com chip, bem como realizar os ajustes necessários no sistema informatizado, garantindo a prestação regular e adequada dos serviços para os novos bens incorporados.

Parágrafo 2º – Da Vedação de Cobrança de Taxas Adicionais

É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais pela contratada, tais como taxa de emissão de cartão (1ª via), anuidade, manutenção administrativa ou outras não previstas expressamente neste contrato. A única exceção admitida refere-se à emissão de segunda via de cartão, nos casos de perda, roubo ou extravio, cujo valor não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

DAS EXIGÊNCIAS (DA CONTRATADA).

a) Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar, **junto com a proposta, declaração formal** comprometendo-se a comprovar, **no momento da assinatura do contrato**, que possui rede credenciada conforme as seguintes exigências mínimas:

- Cobertura de, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes** no Estado do Rio Grande do Sul;
- Distribuição mínima obrigatória de pontos de abastecimento:
 - **Porto Alegre**: 10 (dez) postos de combustíveis;
 - **Passo Fundo e Santa Maria**: 2 (dois) postos de combustíveis cada;
 - **São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas**¹ (um) posto de combustível em cada município.

b) A empresa vencedora deverá apresentar a **comprovação efetiva** da existência da rede credenciada, conforme os quantitativos mínimos indicados, **no momento da assinatura do contrato**.

c) O **não atendimento** à exigência de comprovação da rede credenciada implicará na **perda do direito à contratação**, com a consequente **convocação da empresa classificada em segundo lugar**, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

d) Garantir a **validade dos cartões magnéticos** e sua **aceitabilidade** em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

e) **Não poderá cobrar taxa** de emissão de **1ª via** dos cartões, nem **anuidade** ou **manutenção anual** dos serviços. A emissão de **segunda via**, em casos de **perda, roubo ou extravio**, **não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade.

f) Responsabilizar-se **integralmente pela implantação do sistema**, incluindo:

- instalação dos **equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados**;
- emissão dos cartões;
- credenciamento da rede de fornecedores;
- **manutenção do sistema**;
- **treinamento do pessoal** da contratante;
- fornecimento de **manuals de operação**, se houver.

g) Emitir, sempre que solicitado pela contratante, a **relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados**.

h) Disponibilizar **canal de comunicação** para consulta ao **saldo do cartão**, via **sistema online** ou **aplicativo**.

i) Disponibilizar **sistema informatizado de pedidos** e teleprocessamento, compatível com arquivos nos formatos: **HTML, CSV, XLSX e PDF**.

j) Indicar um **profissional/gestor/preposto responsável**, com nome, endereço, telefone e demais meios de comunicação, para assinatura do contrato e interlocução direta com a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.



k) **Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, os cartões **defeituosos, danificados ou com dano no chip**, após comunicação formal da contratante, **sem qualquer custo**.

l) Quando da assinatura do contrato, apresentar a **lista atualizada dos postos de combustíveis credenciados**, conforme exigido neste Edital.

m) Ceder à contratante, **sem ônus**, qualquer **equipamento necessário à prestação dos serviços**, devendo apresentar **listagem com identificação e numeração** para controle.

n) Assegurar **treinamento específico** para utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela **manutenção, substituição e assistência técnica**, bem como pelos **treinamentos necessários**.

o) Disponibilizar o **sistema de gestão e controle do abastecimento via internet**, permitindo **monitoramento diário**.

p) Permitir, via sistema, acesso a:

- **liberação de produtos;**
- **últimas transações;**
- **liberação de restrições.**

q) Garantir, para os **cartões com chip**, acesso a:

- **cartões reserva;**
- **solicitação de segunda via;**
- **número de cartão e placa do veículo.**

r) Disponibilizar, via sistema, acesso a:

- **status do cartão;**
- **status do motorista;**
- **saldo do contrato;**
- **alteração de valores por centro de custo.**

s) Assegurar que a **rede credenciada** pratique **preços à vista**, observando a **boa qualidade dos combustíveis** e o **preço médio praticado**, conforme divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

DAS QUANTIDADES DE CARTÕES A SEREM EMITIDAS:

a) Os cartões a serem confeccionados serão informados ao **fiscal do contrato**, conforme a **necessidade da Câmara de Vereadores**, **sem ônus para a administração** em caso de **veículos novos e defeitos dos cartões**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Requisitar via sistema de gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

b) Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

d) Efetuar a entrega dos cartões ao usuário, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão combustível e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

f) Efetuar a liberação dos cartões via sistema de gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.



- g) Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- h) Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- i) Cancelar os cartões dos veículos que deixarem de ser de propriedade da CONTRATANTE.
- j) Informar via sistema de gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- k) Efetuar o pagamento integral das **faturas emitidas pela CONTRATADA**, correspondentes aos **valores efetivamente utilizados nos abastecimentos realizados**, no prazo definido contratualmente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Apresentar, sempre que a CONTRATANTE solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc;
- b) Os relatórios de análise de combustível (Km/l) disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados enquanto o Contrato estiver vigente;
- c) Os relatórios de análise de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada por unidade/garagem/centro de custo ou qualquer outro termo afim que identifique separadamente a Capital e os Municípios;
- d) O limite do cartão magnético disponibilizado para cada veículo oficial, atualizado mensalmente pelos usuários, deverá ser online, isto é, os valores para conferência indicados no site da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado no recibo do posto credenciado, que será o responsável pela imediata atualização, ressalvadas as situações de impossibilidade na comunicação, devidamente justificada;
- e) A CONTRATADA deverá assegurar que as informações relativas às postagens de cobrança nos postos credenciados sejam feitas com **regularidade e mínima defasagem**, garantindo a **atualização em tempo hábil**;
- f) Manter sempre atualizado a rede de postos conveniados, disponível para contratante;
- g) Disponibilizar serviço de **bloqueio e desbloqueio dos cartões**, com **atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, inclusive por meio de **telefone ou aplicativo**, para casos de **perda, roubo ou qualquer outra ocorrência que demande a suspensão ou reativação imediata do cartão**. Além disso, manter **central de atendimento permanente**, apta a **solucionar dúvidas e prestar suporte técnico-operacional**, inclusive aos **finais de semana e feriados**.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato;
- j) Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste CONTRATO;
- k) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado separado do veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível;
- l) Disponibilizar os acessos (senhas) para os usuários conforme indicação da CONTRATANTE;
- m) Somente autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético com chip;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no edital.



o) Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo, por unidade, etc para que a CONTRATADA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal, de forma **acessível e segura**, assegurando a integridade dos dados.

p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, caso fortuito de terceiro que venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do evento, sob pena de não serem considerados como defesa contra a aplicação de sanção administrativa ou na apuração de responsabilidade contratual;

q) Manter quadro de pessoal suficiente, assegurando a inoccorrência de interrupção na prestação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;

r) Responder por qualquer dano material ou moral ocasionado por fato de seu fornecimento à CONTRATANTE ou a terceiros;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

t) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

u) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, despesas esta que correrão por conta exclusiva da contratada;

v) Utilizar-se de recursos tecnológicos que propiciem **agilidade, segurança e confiabilidade** no funcionamento do sistema.no funcionamento do sistema assegurado inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

x) A empresa vencedora deverá auxiliar e assessorar o servidor responsável pela frota, que terá acesso a informações online do gerenciamento, devendo prestar **suporte técnico e administrativo**.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento:



O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mensalmente por meio de boleto bancário, na modalidade de pagamento pós-pago, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento da nota fiscal/fatura.



- O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.
- A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.
- A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

1. Do Cálculo da Taxa de Administração

- a) A **remuneração da CONTRATADA** será apurada mediante a **aplicação do percentual da taxa de administração**, ofertada na proposta, sobre o **montante total efetivamente gasto com combustíveis**, no período de referência.
- b) O valor da **taxa de administração** incidirá exclusivamente sobre o total **movimentado através do sistema informatizado de gerenciamento**, mediante utilização dos **cartões magnéticos ou com chip**, no âmbito da **rede credenciada**.
- c) O cálculo será realizado pela seguinte **fórmula**:

Valor da Taxa de Administração = (Montante Total Gasto) x (Percentual da Taxa de Administração ofertada)

- d) Não será admitido **reajuste** da taxa de administração durante a **vigência contratual**, salvo nas hipóteses de **revisão ou repactuação previstas em lei**, caso a contratação se estenda além de 12 meses.

2. Da Prestação de Contas Mensal

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, um **relatório consolidado** referente ao mês anterior, contendo, no mínimo:
- Identificação do **veículo** (placa, modelo);
 - Nome do **motorista**;
 - Data, hora e **local do abastecimento**;
 - Tipo e **quantidade de combustível abastecido**;
 - Valor **unitário e total** de cada abastecimento;
 - Valor **total movimentado no período**.
- b) O relatório deverá ser entregue em formato **eletrônico**, com possibilidade de exportação em arquivos **.CSV, .XLSX ou .PDF**, e disponibilizado para consulta por meio de **sistema informatizado seguro**.
- c) A **Administração** procederá à **validação dos relatórios**, conferindo os dados apresentados e, se inexistirem pendências, autorizará a emissão da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente.
- d) O **pagamento** será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente acompanhada dos **relatórios mensais de prestação de contas e ateste** pela fiscalização.
- e) Havendo **divergências ou irregularidades**, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas **correções**, ficando o pagamento **suspenso até a sua regularização**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Outras obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo;

7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;

Outras obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Da Estimativa das Quantidades e do Consumo de Combustível

O quantitativo estimado visa atender à **totalidade da frota** pertencente à **Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga – RS**, que, atualmente, é composta por **1 (um) veículo**.

Embora o veículo ainda **não esteja em uso contínuo**, a presente estimativa foi elaborada com base na **previsão de deslocamentos institucionais** realizados pelo **Presidente da Câmara, servidores e demais vereadores**, em viagens oficiais dentro do **Estado do Rio Grande do Sul**.

Considerando a necessidade de garantir a **mobilidade institucional** para participação em **eventos, reuniões, capacitações e outras atividades administrativas e legislativas**, estima-se a seguinte demanda:

COMBUSTÍVEL QTD. MENSAL (L) PREÇO MÉDIO POR L (R\$) TOTAL MENSAL (R\$) TOTAL ANUAL (R\$)

Gasolina Comum	781,250	R\$ 6,40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
----------------	---------	----------	--------------	---------------

Assim, a **demanda média mensal prevista** é de **781,250 (setecentos e oitenta e um vírgula duzentos e cinquenta) litros**, com um **valor estimado** de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** ao ano.



A contratação contemplará a emissão de:

- **1 (um) cartão de abastecimento** para o veículo oficial;
- **1 (um) cartão reserva (cartão coringa)**, destinado a eventualidades, conforme especificado nas cláusulas técnicas deste instrumento.

Esta estimativa visa assegurar a **adequação do planejamento** e a **previsão orçamentária necessária**, e serve de **referencial técnico, não constituindo obrigação mínima ou máxima de consumo**, estando sujeita a **variações conforme as necessidades institucionais**.

Nos termos do **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, a presente estimativa **não vincula** a Administração à contratação integral dos volumes projetados, podendo ser **ajustada** mediante a formalização de **acréscimos ou supressões**, conforme a evolução das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do abastecimento da frota do poder legislativo, através do Cartão Magnético.

Considerando as particularidades e especificidades inerentes ao objeto a ser contratado, procedeu-se à realização de pesquisa de preços junto a 3 (três) fornecedores distintos, todos atuantes no segmento correlato à contratação pretendida. Tal medida teve por objetivo a obtenção de um valor de referência a ser utilizado para a elaboração do Edital de Licitação, garantindo-se posteriormente a devida publicidade do certame.

Diante do exposto, apresentam-se a seguir os potenciais fornecedores identificados na pesquisa de mercado:

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de **gestão, controle e administração** do abastecimento da frota da **Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga – RS**, atualmente composta por **1 (um) veículo**.

1. Elementos da estimativa:

- **Taxa de administração estimada: 1% (um por cento)**, apurada com base em **pesquisa de preços de mercado**, a ser utilizada exclusivamente como **parâmetro de valor estimado** e como **taxa máxima admitida** na licitação.
- A **taxa efetivamente contratada** será aquela **ofertada pela licitante vencedora**, podendo ser **inferior ao percentual estimado**, conforme as **propostas apresentadas**.
- **Quantidade de veículos: 1 (um)**.
- **Tarifa de 1ª via do cartão: Isento (R\$ 0,00)**.
- **Tarifa de 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade, exclusivamente nos casos de **perda, roubo ou extravio**.

2. Estimativa de consumo e remuneração:

Considerando a previsão de **deslocamentos institucionais** e o consumo estimado de **781,250 litros de gasolina comum por mês**, com preço médio de **R\$ 6,40/litro**, estima-se o seguinte:

COMBUSTÍVEL	QTD. MENSAL (L)	PREÇO MÉDIO POR L (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina Comum	781,250	R\$ 6,40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Assim, a **estimativa de consumo anual** é de **R\$ 60.000,00**.

A **remuneração estimada da contratada** corresponderá à aplicação da **taxa máxima admitida (1%)** sobre o **montante**



efetivamente consumido, conforme a seguinte fórmula:

Valor da Taxa de Administração = (Montante Total Efetivamente Consumido) x (Taxa ofertada pela licitante vencedora)

3. Não vinculação do quantitativo:

Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa constitui mero **referencial técnico e orçamentário**, não vinculando a Administração à contratação integral dos volumes projetados, podendo ser **ajustada** conforme a evolução das **necessidades institucionais** e mediante formalização adequada.

4. Condições complementares:

- A **emissão da 1ª via dos cartões** não acarretará **ônus** à Administração.
- A **emissão da 2ª via** poderá ser cobrada, conforme a tarifa prevista, **exclusivamente nos casos atribuíveis à Administração ou seus servidores**.
- A **taxa efetiva de administração** será definida pela **proposta vencedora da licitação**, sendo vedada a contratação com taxa **superior ao percentual estimado**.
- A **taxa contratada** permanecerá **inalterada durante a vigência do contrato**, salvo nas hipóteses legais de **revisão ou repactuação**.

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de **empresa especializada** visa à **implantação de um sistema tecnológico integrado** para o **controle, administração e gerenciamento do abastecimento** da frota oficial do **Poder Legislativo Municipal**.

A solução proposta assegura:

- **Maior eficiência** na utilização dos recursos públicos, mediante a **automatização e padronização dos processos administrativos** relacionados ao abastecimento;
- **Transparência e rastreamento de todas as operações**, viabilizando a **prestação de contas** e a **fiscalização efetiva**;
- **Segurança operacional**, com a adoção de **mecanismos de autenticação, bloqueio e desbloqueio de cartões**, e a **vinculação de abastecimentos a usuários e veículos previamente cadastrados**.

Além disso, a implantação do sistema possibilitará:

- O **monitoramento contínuo** dos abastecimentos realizados;
- A **redução de erros operacionais e falhas humanas**;
- A **otimização dos fluxos administrativos**, com a geração de **relatórios gerenciais completos** para suporte à **tomada de decisões**.

Assim, a solução atende aos princípios da **eficiência, legalidade, transparência e controle**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, promovendo a **modernização** da gestão pública e a **maximização dos resultados institucionais**.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga - RS. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, indicará servidores, por meio de portaria, para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para o **fornecimento e gerenciamento de "Cartão Combustível"**, mediante a disponibilização de **sistema informatizado e cartão magnético ou com chip** para o **monitoramento e controle da frota** de veículos oficiais do **Poder Legislativo Municipal**, conforme as especificações constantes deste Termo e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PERCENTUAL MÁXIMO (%)
01	01	UNID	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota do Poder Legislativo, através de cartão magnético ou com chip , mediante sistema informatizado.	-	1%

Observação:

→ O percentual máximo de **1% (um por cento)** foi **calculado com base em pesquisa de preços** realizada junto a empresas especializadas do ramo, e será utilizado como **parâmetro máximo na licitação**.

→ A **taxa efetivamente contratada** será aquela **ofertada pela licitante vencedora**, podendo ser **inferior ao percentual estimado**.

3. VALOR ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL

Os quantitativos estimados para a contratação foram estabelecidos com base na **média prevista de viagens institucionais mensais** realizadas por **vereadores e servidores** da Câmara Municipal, para participação em **agendas oficiais, cursos de capacitação** e demais compromissos institucionais.

A projeção de consumo é a seguinte:

OBJETO	QUANT. MENSAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO POR LITRO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina Comum	781,250	R\$ 6,40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Assim, o **valor estimado anual de consumo** de combustível é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

A **remuneração da contratada** será apurada mediante a **aplicação da taxa de administração ofertada**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A presente estimativa é elaborada exclusivamente para **fins de planejamento e elaboração do orçamento**, conforme exigido pelo **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, **não vinculando** a Administração à contratação integral dos volumes projetados.
- A **taxa de administração** será definida conforme o **critério de menor percentual ofertado**, desde que não ultrapasse o **percentual máximo** aqui indicado.
- A contratação busca assegurar maior **eficiência, transparência e segurança** na gestão dos combustíveis utilizados pela frota oficial, mediante o **monitoramento eletrônico** das operações de abastecimento.

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação visando atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de São Luiz



Gonzaga/RS, no tocante à gestão do abastecimento de sua frota oficial.

A contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de combustíveis**, por meio da **utilização de cartões magnéticos ou com chip integrados a sistema informatizado**, visa assegurar maior **eficiência, transparência e economicidade** na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

A implantação de solução tecnológica para o gerenciamento do abastecimento permitirá:

- **Melhor controle dos gastos** com combustíveis;
- **Monitoramento em tempo real** das transações realizadas;
- **Redução de riscos de fraudes**, desvios ou erros operacionais;
- **Facilidade na auditoria interna e externa dos dispêndios públicos**;
- **Acompanhamento sistemático e detalhado** da execução contratual e do desempenho da frota.

A necessidade da contratação também decorre da **realização frequente de deslocamentos institucionais para municípios diversos do Estado**, tanto por parte dos vereadores quanto por servidores da Casa Legislativa, em cumprimento de agendas externas, cursos de capacitação e compromissos oficiais. Essas viagens demandam **abastecimento fora do município sede**, o que justifica a adoção de uma **rede credenciada ampla** e um sistema que proporcione **autonomia operacional, padronização do fornecimento e agilidade na prestação dos serviços**.

Trata-se, portanto, de solução que atende aos princípios da **eficiência (art. 37, caput, CF/88)**, da **razoabilidade**, da **segurança administrativa** e da **responsabilidade na gestão fiscal**, além de estar em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021** quanto à busca pela **melhoria contínua da execução contratual e otimização da despesa pública**.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada para o fornecimento e a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS**, por meio da **implantação e operação de sistema informatizado baseado em cartões magnéticos ou com chip**, vinculados a rede de estabelecimentos credenciados, que permita o abastecimento veicular em postos distribuídos pelo território estadual.

O sistema deverá incluir, no mínimo:

- Emissão, substituição e bloqueio de cartões;
- Controle individualizado por veículo e por condutor;
- Relatórios de abastecimento e desempenho (Km/litro, valores gastos, etc.);
- Plataforma digital de monitoramento em tempo real;
- Canal de atendimento contínuo (24h/dia, inclusive finais de semana e feriados);
- Assistência técnica e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos e sistema utilizados;
- Treinamento aos usuários e fornecimento de manuais operacionais (quando aplicável).

Durante todo o **ciclo de vida da contratação**, a empresa contratada deverá garantir:

- **Atualização e pleno funcionamento do sistema informatizado**;
- **Substituição imediata de cartões danificados ou com defeito**, sem ônus adicional;
- **Prestação de suporte técnico contínuo**, com canal de comunicação direto para sanar dúvidas e resolver eventuais falhas operacionais;
- **Garantia de regularidade e qualidade na rede de postos credenciados**, em conformidade com os padrões



exigidos;

- **Disponibilização de ferramentas de auditoria e controle**, possibilitando à Administração Pública a verificação contínua do uso adequado dos recursos públicos.

A presente contratação visa assegurar **eficiência operacional, transparência na aplicação dos recursos públicos e otimização dos processos de abastecimento**, evitando desperdícios e promovendo maior controle gerencial sobre os deslocamentos oficiais da frota legislativa.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item (Taxa de Administração - %).

Forma de remuneração: Taxa de administração (%) sobre o montante efetivamente consumido em combustíveis.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
 - Fazenda Federal,
 - Fazenda Estadual e/ou
 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link:
<http://portaldocidadaoasaoluizgonzaga.gespaamweb.com.br:8001/certidoes-novo>.
- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviço de administração, controle e gerenciamento de abastecimento de frota, mediante sistema informatizado com cartão magnético, ou serviço de natureza similar e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta



licitação.

Parágrafo único:

Os documentos comprobatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do objeto, período de execução, identificação do contratante, nome e assinatura do responsável pela emissão, com data e local.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL / ANUAL

Conforme estudo realizado pelo Diretor da casa Legislativa, conforme medelo em anexo a esse Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a média de viagens mensais de vereadores e funcionários para realização de agendas e cursos de aperfeiçoamento, conforme cálculo:

COMBUSTÍVEL	QTD. MENSAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO POR L (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
GASOLINA COMUM	781,250	R\$ 6,40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

DA DURAÇÃO DO SERVIÇO

- O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite estabelecido no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.
- Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a contratada deverá efetuar o **bloqueio de todos os cartões de abastecimento que estiverem ativos**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação da rescisão ou encerramento contratual.
- Para fins de dimensionamento do objeto, a **Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS** informa que possui atualmente **1 (um) veículo** em sua frota oficial.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota** da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, por meio de **sistema informatizado com cartão magnético ou com chip**, observadas as especificações técnicas, condições e exigências previstas neste instrumento.
- Serão aceitos **lances relativos à taxa de administração**, que poderão ser **negativos**, conforme previsto no edital.
- Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar, **junto com a proposta, declaração formal** de que **possui ou terá capacidade operacional** para dispor de **rede credenciada de postos de combustíveis**, abrangendo, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes no Estado do Rio Grande do Sul**, e com a seguinte **distribuição mínima obrigatória** de pontos de abastecimento:
 - Porto Alegre**: 10 (dez) postos de combustíveis;
 - Passo Fundo e Santa Maria**: 2 (dois) postos de combustíveis cada;
 - São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas**: 1 (um) posto de combustível em cada município.
- A empresa vencedora deverá apresentar a **comprovação efetiva** da existência da rede credenciada com a distribuição mínima exigida **no momento da assinatura do contrato**.
- O **não atendimento** a essa exigência implicará na **perda do direito à contratação**, com a consequente **convocação da empresa classificada em segundo lugar**, conforme disposto no **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) A contratada fornecerá cartão com chip ou magnético para o veículo, conforme previsão constante neste termo, contendo impresso o nome da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e a placa do veículo ou número de cadastro no patrimônio.

b) A contratada fornecerá, inicialmente, 01 (um) cartão reserva genérico, denominado “cartão coringa”, para o veículo da Câmara Municipal, a fim de atender eventuais necessidades.

c) O limite do cartão será determinado pela contratante, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação formal.



d) A emissão inicial dos cartões e a geração da senha para os usuários será sem ônus para a contratante, assim como também será sem ônus a emissão de cartões adicionais para novos veículos, máquinas, equipamentos ou novos usuários, bem como nos casos de extravio de quaisquer das vias fornecidas.

e) A contratada deverá substituir os cartões que apresentarem defeitos ou danos, sempre que solicitado, sem ônus à contratante.

f) A utilização dos cartões se dará mediante senha individual para cada usuário, de modo a permitir a identificação do responsável pelo abastecimento. O sistema deverá permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado, em qualquer posto da rede credenciada, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo.

g) Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à contratante.

h) As estimativas de gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão, baseada na demanda atual, não estando a contratante obrigada à sua execução total e podendo realizar acréscimos, desde que observadas a verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento. A contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reparação em razão de variações na execução.

i) O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e desbloqueio dos cartões de abastecimento, a qualquer tempo, pela contratante.

j) O sistema tecnológico utilizado pela contratada deverá permitir a extração de informações gerenciais, conforme determinação do Gestor do Contrato, contendo, no mínimo: valor do abastecimento, litragem, quilometragem do veículo após cada fornecimento, nome do motorista, matrícula, data, produto e o posto de combustíveis.

k) O sistema deverá possuir mecanismo de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma a impedir o abastecimento de veículos não autorizados ou a realização de abastecimentos com valores não condizentes ao efetivamente fornecido.

OS RELATÓRIOS DEVERÃO CONTEMPLAR NO MÍNIMO O SEGUINTE:

Os relatórios gerenciais emitidos pela contratada deverão contemplar, no mínimo:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placa, tipo de combustível, autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento);
- c) Relatórios de consumo, segmentados por: período; veículo; combustível; datas.

Os postos conveniados deverão fornecer, no momento do abastecimento, comprovante da operação realizada, contendo, no mínimo: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e data.

Parágrafo 1º – Da Possibilidade de Ampliação da Frota

Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a inclusão de novos veículos, máquinas ou equipamentos na frota da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, a contratada deverá, sem quaisquer custos adicionais, proceder à emissão dos respectivos cartões magnéticos ou com chip, bem como realizar os ajustes necessários no sistema informatizado, garantindo a prestação regular e adequada dos serviços para os novos bens incorporados.

Parágrafo 2º – Da Vedação de Cobrança de Taxas Adicionais

É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais pela contratada, tais como taxa de emissão de cartão (1ª via), anuidade, manutenção administrativa ou outras não previstas expressamente neste contrato. A única exceção admitida refere-se à emissão de segunda via de cartão, nos casos de perda, roubo ou extravio, cujo valor não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

DAS EXIGÊNCIAS (DA CONTRATADA).

a) Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar, **junto com a proposta, declaração formal** comprometendo-se a comprovar, **no momento da assinatura do contrato**, que possui rede credenciada conforme as seguintes exigências mínimas:

- Cobertura de, no mínimo, **80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes no Estado do Rio Grande do Sul;**



- Distribuição mínima obrigatória de pontos de abastecimento:

- **Porto Alegre:** 10 (dez) postos de combustíveis;
- **Passo Fundo e Santa Maria:** 2 (dois) postos de combustíveis cada;
- **São Luiz Gonzaga, Ijuí, Santa Rosa, Tio Hugo, Soledade, Lajeado, São Borja e Pelotas:** 1 (um) posto de combustível em cada município.

b) A empresa vencedora deverá apresentar a **comprovação efetiva** da existência da rede credenciada, conforme os quantitativos mínimos indicados, **no momento da assinatura do contrato**.

c) O **não atendimento** à exigência de comprovação da rede credenciada implicará na **perda do direito à contratação**, com a consequente **convocação da empresa classificada em segundo lugar**, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

d) Garantir a **validade dos cartões magnéticos** e sua **aceitabilidade** em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

e) **Não poderá cobrar taxa** de emissão de **1ª via** dos cartões, nem **anuidade** ou **manutenção anual** dos serviços. A emissão de **segunda via**, em casos de **perda, roubo ou extravio**, **não poderá exceder R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade.

f) Responsabilizar-se **integralmente pela implantação do sistema**, incluindo:

- instalação dos **equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados**;
- emissão dos cartões;
- credenciamento da rede de fornecedores;
- **manutenção do sistema**;
- **treinamento do pessoal** da contratante;
- fornecimento de **manuals de operação**, se houver.

g) Emitir, sempre que solicitado pela contratante, a **relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados**.

h) Disponibilizar **canal de comunicação** para consulta ao **saldo do cartão**, via **sistema online** ou **aplicativo**.

i) Disponibilizar **sistema informatizado de pedidos** e teleprocessamento, compatível com arquivos nos formatos: **HTML, CSV, XLSX e PDF**.

j) Indicar um **profissional/gestor/preposto responsável**, com nome, endereço, telefone e demais meios de comunicação, para assinatura do contrato e interlocução direta com a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

k) **Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, os cartões **defeituosos, danificados ou com dano no chip**, após comunicação formal da contratante, **sem qualquer custo**.

l) Quando da assinatura do contrato, apresentar a **lista atualizada dos postos de combustíveis credenciados**, conforme exigido neste Edital.

m) Ceder à contratante, **sem ônus**, qualquer **equipamento necessário à prestação dos serviços**, devendo apresentar **listagem com identificação e numeração** para controle.

n) Assegurar **treinamento específico** para utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela **manutenção, substituição e assistência técnica**, bem como pelos **treinamentos necessários**.

o) Disponibilizar o **sistema de gestão e controle do abastecimento via internet**, permitindo **monitoramento diário**.

p) Permitir, via sistema, acesso a:

- **liberação de produtos**;
- **últimas transações**;



- liberação de restrições.

q) Garantir, para os **cartões com chip**, acesso a:

- cartões reserva;
- solicitação de segunda via;
- número de cartão e placa do veículo.

r) Disponibilizar, via sistema, acesso a:

- status do cartão;
- status do motorista;
- saldo do contrato;
- alteração de valores por centro de custo.

s) Assegurar que a **rede credenciada** pratique **preços à vista**, observando a **boa qualidade dos combustíveis** e o **preço médio praticado**, conforme divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

DAS QUANTIDADES DE CARTÕES A SEREM EMITIDAS:

a) Os cartões a serem confeccionados serão informados ao **fiscal do contrato**, conforme a **necessidade da Câmara de Vereadores**, **sem ônus para a administração** em caso de **veículos novos** e **defeitos dos cartões**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Requisitar via sistema de gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

b) Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

d) Efetuar a entrega dos cartões ao usuário, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão combustível e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

f) Efetuar a liberação dos cartões via sistema de gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

g) Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

h) Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

i) Cancelar os cartões dos veículos que deixarem de ser de propriedade da CONTRATANTE.

j) Informar via sistema de gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

k) Efetuar o pagamento integral das **faturas emitidas pela CONTRATADA**, correspondentes aos **valores efetivamente utilizados nos abastecimentos realizados**, no prazo definido contratualmente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA DEVERÁ:

a) Apresentar, sempre que a CONTRATANTE solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível



utilizado, valor do litro do combustível, etc;

b) Os relatórios de análise de combustível (Km/l) disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados enquanto o Contrato estiver vigente;

c) Os relatórios de análise de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada por unidade/garagem/centro de custo ou qualquer outro termo afim que identifique separadamente a Capital e os Municípios;

d) O limite do cartão magnético disponibilizado para cada veículo oficial, atualizado mensalmente pelos usuários, deverá ser online, isto é, os valores para conferência indicados no site da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado no recibo do posto credenciado, que será o responsável pela imediata atualização, ressalvadas as situações de impossibilidade na comunicação, devidamente justificada;

e) A CONTRATADA deverá assegurar que as informações relativas às postagens de cobrança nos postos credenciados sejam feitas com **regularidade e mínima defasagem**, garantindo a **atualização em tempo hábil**;

f) Manter sempre atualizado a rede de postos conveniados, disponível para contratante;

g) Disponibilizar serviço de **bloqueio e desbloqueio dos cartões**, com **atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, inclusive por meio de **telefone ou aplicativo**, para casos de **perda, roubo ou qualquer outra ocorrência que demande a suspensão ou reativação imediata do cartão**. Além disso, manter **central de atendimento permanente**, apta a **solucionar dúvidas e prestar suporte técnico-operacional**, inclusive aos **finais de semana e feriados**.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato;

j) Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste CONTRATO;

k) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado separado do veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível;

l) Disponibilizar os acessos (senhas) para os usuários conforme indicação da CONTRATANTE;

m) Somente autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético com chip;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no edital.

o) Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo, por unidade, etc para que a CONTRATADA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal, de forma **acessível e segura**, assegurando a integridade dos dados.

p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, caso fortuito de terceiro que venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do evento, sob pena de não serem considerados como defesa contra a aplicação de sanção administrativa ou na apuração de responsabilidade contratual;

q) Manter quadro de pessoal suficiente, assegurando a inoccorrência de interrupção na prestação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;

r) Responder por qualquer dano material ou moral ocasionado por fato de seu fornecimento à CONTRATANTE ou a terceiros;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;



t) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

u) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, despesas esta que correrão por conta exclusiva da contratada;

v) Utilizar-se de recursos tecnológicos que propiciem **agilidade, segurança e confiabilidade** no funcionamento do sistema. no funcionamento do sistema assegurado inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

x) A empresa vencedora deverá auxiliar e assessorar o servidor responsável pela frota, que terá acesso a informações online do gerenciamento, devendo prestar **suporte técnico e administrativo**.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mensalmente por meio de boleto bancário, na modalidade de pagamento pós-pago, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento da nota fiscal/fatura.
- O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.
- A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.
- A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

1. Do Cálculo da Taxa de Administração

a) A **remuneração da CONTRATADA** será apurada mediante a **aplicação do percentual da taxa de administração**, ofertada na proposta, sobre o **montante total efetivamente gasto com combustíveis**, no período de referência.

b) O valor da **taxa de administração** incidirá exclusivamente sobre o total **movimentado através do sistema informatizado de gerenciamento**, mediante utilização dos **cartões magnéticos ou com chip**, no âmbito da **rede credenciada**.

c) O cálculo será realizado pela seguinte **fórmula**:

Valor da Taxa de Administração = (Montante Total Gasto) x (Percentual da Taxa de Administração ofertada)

d) Não será admitido **reajuste** da taxa de administração durante a **vigência contratual**, salvo nas hipóteses de **revisão ou repactuação previstas em lei**, caso a contratação se estenda além de 12 meses.



2. Da Prestação de Contas Mensal

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, um **relatório consolidado** referente ao mês anterior, contendo, no mínimo:

- Identificação do **veículo** (placa, modelo);
- Nome do **motorista**;
- Data, hora e **local do abastecimento**;
- Tipo e **quantidade de combustível abastecido**;
- Valor **unitário e total** de cada abastecimento;
- Valor **total movimentado no período**.

b) O relatório deverá ser entregue em formato **eletrônico**, com possibilidade de exportação em arquivos **.CSV, .XLSX ou .PDF**, e disponibilizado para consulta por meio de **sistema informatizado seguro**.

c) A **Administração** procederá à **validação dos relatórios**, conferindo os dados apresentados e, se inexistirem pendências, autorizará a emissão da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente.

d) O **pagamento** será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente acompanhada dos **relatórios mensais de prestação de contas e ateste** pela fiscalização.

e) Havendo **divergências ou irregularidades**, a **CONTRATADA** será notificada para realizar as devidas **correções**, ficando o pagamento **suspenso até a sua regularização**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Outras obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela **CONTRATADA**, quando necessárias, no decorrer do processo;
7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;

Outras obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como entregar os produtos no prazo estipulado.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a conclusão da licitação e a homologação do resultado, será celebrado contrato administrativo entre a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e a empresa vencedora, visando à prestação dos serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota por meio de sistema informatizado com cartão magnético ou com chip.

A execução do contrato deverá observar as seguintes etapas e diretrizes:

1. Implantação inicial do sistema:

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à imediata implantação do sistema tecnológico de abastecimento, incluindo o fornecimento dos cartões, treinamento dos servidores designados, instalação e ativação da plataforma digital de gerenciamento, bem como o suporte técnico e manual de utilização.

2. Habilitação da rede credenciada:

A empresa deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de atendimento à exigência mínima de rede credenciada, conforme estabelecido no edital, com cobertura mínima de postos de combustíveis nos municípios indicados e em consonância com a estratégia de distribuição regional previamente declarada na proposta.

3. Emissão e ativação dos cartões:

Os cartões serão emitidos com identificação da Câmara Municipal e deverão estar aptos ao uso imediato. Cartões reserva (coringas) também deverão ser fornecidos. Substituições por defeito ou extravio serão realizadas conforme cláusulas contratuais.

4. Execução operacional do abastecimento:

Os abastecimentos serão realizados exclusivamente por meio dos cartões fornecidos, em postos da rede credenciada, vinculados ao sistema informatizado da contratada. O sistema deverá registrar, processar e fornecer informações completas sobre cada transação, permitindo rastreabilidade e controle em tempo real.

5. Gestão e monitoramento contínuo:

Durante a vigência contratual, o sistema deverá permitir o monitoramento diário dos gastos, o acesso a relatórios gerenciais, controle de consumo por veículo e por usuário, liberação de valores, bloqueio e desbloqueio de cartões, entre outras funcionalidades descritas no Termo de Referência.

6. Faturamento e pagamento:

O pagamento será realizado **mensalmente por meio de nota fiscal**, na modalidade pós-paga, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de consumo. O valor será calculado com base no volume efetivamente consumido de combustível, acrescido da taxa de administração contratada.

7. Fiscalização e acompanhamento:

A execução contratual será acompanhada por fiscais técnico e administrativo, que verificarão o cumprimento das obrigações da contratada, emitirão relatórios mensais e realizarão o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



8. Encerramento contratual:

Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção antecipada, a contratada deverá garantir o bloqueio de todos os cartões em até 15 dias e disponibilizar os relatórios consolidados de uso e controle. Todo o sistema e os equipamentos cedidos deverão ser restituídos ou desativados sem ônus à administração.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Resolução de Mesa nº 25/2023**, que regulamenta as atribuições dos agentes responsáveis pela contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos do **art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **gestor** e o **fiscal do contrato** serão designados por **Portaria da Presidência**, com a atribuição de acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, conforme suas competências definidas na legislação e no regulamento interno.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando as cláusulas avençadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal por termo de apostila.

As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que necessário, sendo admitida a utilização de mensagens eletrônicas, especialmente por e-mail institucional, para registros formais.

A Câmara poderá **convocar o preposto** da contratada, sempre que necessário, para discutir questões relacionadas à execução contratual e adotar providências imediatas.

Rotinas de Fiscalização

- O **fiscal do contrato** será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que o integram;
- Deverá manter registros detalhados das ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, elaborando relatórios periódicos de fiscalização e encaminhando-os ao gestor;
- O **gestor do contrato** será responsável pela supervisão geral da execução contratual, análise dos relatórios de fiscalização, adoção das medidas administrativas cabíveis e encaminhamento das fases de recebimento, liquidação e pagamento.

Essa estrutura assegura a **efetiva supervisão e controle do contrato**, promovendo a boa execução dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente**, na modalidade **pós-paga**, em até **10 (dez) dias úteis** contados do **recebimento da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O valor mensal a ser repassado corresponderá ao **montante total efetivamente gasto com combustíveis**, conforme registrado no sistema informatizado de controle e monitoramento da frota.

A **remuneração da contratada** será calculada com base na **taxa de administração (%)** incidente sobre o valor total dos abastecimentos realizados no período.

A **taxa de administração contratada** será **fixa** durante toda a vigência contratual, **não sendo admitido reajuste**, conforme previsão expressa no instrumento convocatório.

As **retenções legais**, de natureza **fiscal e previdenciária**, serão processadas quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo "menor preço por item", especificamente sobre a taxa de administração ofertada.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor percentual de taxa de administração, desde que atenda integralmente às exigências técnicas e de habilitação previstas no Edital e em seus anexos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrito a seguir:

- **Taxa de administração estimada:** 1% (um por cento), a ser aplicada sobre o valor total efetivamente gasto com combustíveis durante a execução do contrato;
- **Quantidade de veículos:** 01 (um);
- **Tarifa da 1ª via do cartão:** R\$ 0,00 (isento);
- **Tarifa da 2ª via do cartão (em caso de perda, roubo ou extravio):** R\$ 5,00 (cinco reais), valor máximo admitido, conforme cláusula contratual.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo, em consonância com o art. 23, § 1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A pesquisa de preços foi realizada com base em cotações junto a empresas do setor, considerando os percentuais de taxa de administração usualmente praticados no fornecimento de soluções de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético, resultando na média de **1% (um por cento)**, que será utilizada como **taxa máxima admissível para fins de licitação**.

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Acesso: 4053

Rubrica: 3390 30 00 00 000 - (4053) Material De Consumo

Desdobramento: 3390 30 01 00 000 combustíveis e lubrificantes automotivos



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 18/06/2025

Hora: 11:26:19



AGENTE ADMINISTRATIVO
LEGISLATIVO

DIRETOR (A)